



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.485, DE 22 DE JULHO DE 2019

1/2

Dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Incidente sobre os imóveis locados, utilizados como templos religiosos no Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 42/2019 – Autoria do Vereador **Samuel Ferreira dos Santos (Samuel Enfermeiro)**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano aos Imóveis comprovadamente locados à entidades religiosas e utilizados para a celebração de cultos religiosos.

Art. 2º A concessão do benefício previsto nesta lei dependerá de requerimento da entidade religiosa interessada.

§ 1º O pedido de isenção deverá ser protocolizado, a cada ano, até o dia do vencimento da parcela única / primeira parcela, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Cópia da Notificação - Demonstração de Cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constante do carnê de lançamento, do exercício do pedido;
- II - Certidão Negativa de Débito - CND - INSS, comprovando a regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III - Procuração, com firmas reconhecidas, dada pelo proprietário ao Presidente / Representante legal da entidade religiosa, com a finalidade específica de solicitar a isenção do IPTU do imóvel locado. Caso o locador seja pessoa jurídica apresentar cópia atualizada do Contrato / Estatuto Social, com a finalidade de comprovar a regularidade da representação;
- IV - Cópia autenticada do contrato de locação, firmado em data anterior à emissão do lançamento, figurando no instrumento locatício, como locador, a mesma pessoa que constar na Certidão de Matrícula;
- V - Certidão de Matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Mauá;
- VI - Certidão atualizada, em breve relato do Estatuto Social onde constem as finalidades estatutárias e o nome do atual Presidente / Representante Legal da entidade;
- VII - Cópias da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal da entidade religiosa requerente;

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.485, DE 22 DE JULHO DE 2019

2/2

VIII - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da entidade religiosa requerente;

IX - Planta ou croqui do imóvel com indicação da área construída, do terreno e medidas lineares. Indicar as dependências do imóvel e assinalar a área locada.

§ 2º O benefício tempestivamente requerido tem efeito suspensivo com relação aos prazos de vencimento.

Art. 3º Ficam dispensados do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, as entidades religiosas em atividade no Município de Mauá, cujo contrato de locação atribua a essas entidades a responsabilidade pelo pagamento do referido tributo.

§ 1º O benefício será concedido enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público qualquer alteração contratual.

§ 2º Para terrenos com área de até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), o benefício alcançará o total da área efetivamente locada ou cedida, consoante o contrato.

§ 3º Para terrenos com área superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), o benefício será concedido apenas para a parcela do imóvel efetivamente utilizado pela entidade para fins religiosos, independente da área constante do contrato.

Art. 4º O benefício não será concedido caso o imóvel locado esteja com débitos tributários ou não tributários, para com o Município.

Art. 5º A isenção será cancelada imediatamente, sendo promovidos os lançamentos respectivos, devidamente atualizados na forma da lei, quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I - a entidade beneficiária sublocar o imóvel;
- II - seja dada outra utilização para o imóvel, mesmo que parcialmente;
- III - seja apurado que o pedido para obtenção do benefício foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 22 de julho de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.


VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente